

Fundo Social

Regulamento do Fundo Social da Adufg Sindicato:

(Aprovado em 9 de dezembro de 1991)

DA FINALIDADE

Art.1º - O Fundo Social do ADUFG Sindicato – Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás tem como finalidade amparar e/ou auxiliar os sócios de acordo com este regulamento.

DOS RECURSOS

Art.2º - Os recursos do Fundo serão provenientes de:

- a) Capital disponível no Fundo de Auxílio Funeral, instituído em 09/03/90, e que doravante fica extinto;
- b) 4% (quatro por cento) do valor das mensalidades pagas pelos sindicalizados;
- c) Aplicações financeiras, eventuais, dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Art. 3º - A Diretoria do ADUFG Sindicato pode, se julgar conveniente, alterar o percentual mensal destinado à Constituição do Fundo, respeitando os compromissos financeiros inadiáveis do ADUFG Sindicato.

Art. 4º - O Comitê do Fundo poderá realizar quaisquer aplicações com os recursos financeiros disponíveis, visando preservar seus valores reais.

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Social será gerido por um Comitê Gestor, composto por membros da Diretoria do ADUFG Sindicato.

Art. 6º - Semestralmente, o Comitê de Gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho de Representantes do ADUFG Sindicato, os balanços financeiros do Fundo Social, para apreciação e aprovação.

DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA OBTENÇÃO

Art. 7º - O Fundo Social do ADUFG Sindicato terá as seguintes modalidades de benefícios:

- a) – Auxílio Funeral;
- b) – Empréstimo Doença (suspensão com implantação do Plano de Saúde);
- c) – Empréstimo Pessoal.

Art. 8º - Para se candidatar aos benefícios, o docente deverá estar sindicalizado ao ADUFG Sindicato, há pelo menos 90 dias antes do pedido.

§ 1º - Não serão disponibilizados os benefícios ao professor que estiver em débito com plano assistencial ou com a mensalidade do ADUFG Sindicato.

Art. 9º - O Auxílio Funeral deverá ser solicitado pelo sindicalizado ou por seus dependentes, mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentação de uma cópia da Certidão de Óbito, carteira de identidade e CPF do requerente, notas fiscais das despesas com o funeral e comprovante de vínculo familiar, todas as cópias autenticadas.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do Sindicalizado, terá direito ao recebimento do Auxílio Funeral o cônjuge ou filhos ou dependentes comprovadamente declarados no Imposto de Renda ou aqueles dependentes declarados por meio de Ação Judicial. Caso haja mais de uma pessoa como dependente, o valor do Auxílio Funeral será dividido entre os beneficiários.

Art.10º - O empréstimo pessoal será concedido obedecida a ordem de entrada do pedido, podendo o Comitê Gestor atender, prioritariamente, a algum pedido que vise contemplar uma situação especial, devidamente comprovada.

Art.11º - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Social elaborar calendário para a concessão dos empréstimos, bem como determinar a quantia de empréstimos liberados mensalmente, observado o disposto do artigo 10º e as disponibilidades financeiras do Fundo.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor do Fundo receberá o requerimento de empréstimo pessoal entre os dias 1 e 9 de cada mês e a liberação dar-se-á até o dia 10.

Art.12º - A concessão do Auxílio Funeral terá prioridade sobre o Empréstimo Pessoal.

Art.13º. - O sindicalizado poderá candidatar-se a mais de uma modalidade de benefício, simultaneamente, observando o disposto neste regulamento.

DO VALOR E DA FORMA DE REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO:

Art. 14º - **O valor do auxílio funeral está fixado em 2,5 salários mínimos**, para os casos de falecimento do sindicalizado, de seus dependentes (desde que estes estejam comprovadamente declarados no Imposto de Renda) ou aqueles dependentes declarados por meio de ação judicial.

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio funeral ocorrerá no prazo de até 2 (duas) semanas após o requerimento, **que deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, com a devida apresentação da Certidão de Óbito autenticada.

Art. 15º - O benefício Auxílio-Funeral será concedido a fundo perdido.

Art.16º - No caso de empréstimo pessoal, o sindicalizado poderá pleitear **até 05 salários mínimos**.

Parágrafo Único – Pode-se arredondar o valor do empréstimo em até a próxima centena.

Art.17º - O prazo de restituição dos empréstimos pessoais será em **até 6 vezes, ou seja, 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias**.

§ 1º - Não será possível o resgate dos cheques devido ao sistema de custódia de cheques.

§ 2º - Poderá ser contraído novo empréstimo, somente após a compensação do último cheque, ou seja, quitação total do empréstimo.

Art.18º - O empréstimo sob qualquer modalidade deverá ser quitado imediatamente, caso o beneficiário deixe de pertencer ao quadro permanente de Docentes da UFG, UFJ e UFCAT ou ao quadro de Sindicalizados do ADUFG Sindicato.

Parágrafo único – Para desfiliação, é necessário apresentar certidão de nada consta emitido pelo financeiro do Adufg Sindicato, à Secretaria, para que se conclua o pedido.

DA REMUNERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS:

Art. 19º - Sobre o empréstimo pessoal incidirão juros mensais, com base na variação da poupança do dia da concessão do empréstimo.

Art. 20º - No ato da obtenção do empréstimo, o signatário deverá depositar, junto ao Comitê Gestor do Fundo Social, um ou mais cheques no valor da soma do principal, mais os juros calculados.

§ 1º - Em hipótese alguma será feito empréstimo com cheques de terceiros.

§ 2º - Todos os cheques da negociação das parcelas do empréstimo deverão ser entregues no ato da concretização do empréstimo.

§ 3º – Os cheques serão compensados, sem prévio aviso, nas datas de vencimento do empréstimo.

Art. 21º - Somente será entregue o valor do empréstimo adquirido ao professor solicitante do empréstimo.

Art.22º. – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da ADUFG Sindicato, ouvido o Comitê Gestor.

(Última atualização em julho de 2020)